DECRETO Nº 3.047, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: ***Regulamenta a Promoção por Nova Habilitação/Titulação dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Cambará, e adota outras providências.***

José Salim Haggi Neto, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 31/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Cambará e considerando:

DECRETA:

Art. 1º. O processo de Promoção por Nova Habilitação/Titulação dos Profissionais do Magistério Público Municipal previsto no artigo 18, Inc. II da Lei Complementar nº 31, de 12 de janeiro de 2012, será regido por este Decreto.

Parágrafo único. A Promoção de que trata o caput do presente artigo destina-se aos profissionais da Educação que estejam em trabalho efetivo na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, desenvolvendo programas de escolarização formal, ou de apoio à escolarização formal.

Art. 2º. Por Promoção por Nova Habilitação/Titulação entende-se a passagem do Professor de um Nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso na área de Educação ou correlatos a sua função a promoção de um Nível para outro imediatamente superior, após o estágio probatório, observado o seguinte:

I - Requerimento do interessado (art. 18, inc. II, alínea “c” da LC nº 31/2012, 1ª parte);

II - Apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído (art. 18, inc. II, alínea “c” da LC nº 31/2012, 2ª parte);

III – Comprovação da realização de cursos de pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu” ou de nova habilitação, ministrados por instituição de ensino autorizada ou reconhecida por órgãos competentes, ou se realizados no exterior, revalidados por instituição brasileira credenciada para este fim (art. 18, inc. II, alínea “b” da LC nº 31/2012, 2ª parte);

IV - Comprovação mínima de Licenciatura Plena para promoção ao Nível de Vencimento II (art. 19, inc. I, alínea “a” da LC nº 31/2012);

V - Comprovação mínima de pós-graduação “lato sensu”, Especialização, em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) para promoção ao Nível de Vencimento III (art. 19, inc. I, alínea “b” da LC nº 31/2012);

VI - Comprovação de curso de pós-graduação “Stricto sensu”, Mestrado/Doutorado, em sua área de atuação para promoção ao Nível IV (art. 19, inc. I, alínea “c” da LC nº 31/2012);

Art. 3º. O Processo de Promoção se iniciará mediante requerimento do interessado por meio de preenchimento de formulário constante no ANEXO ÚNICO do presente Decreto, bem como da apresentação da nova titulação à Comissão Especial Permanente de Análise de Títulos, constituída especificamente para este fim, por profissionais da Equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A Promoção, nos termos do Art. 19, Inc. I, alíneas “a”, “b” e “c”, somente ocorrerá:

I - Para o Nível II se o Professor de Nível I comprovar a obtenção de Licenciatura Plena;

II – Para o Nível III se o Professor de Nível II comprovar a obtenção de pós-graduação "lato sensu", Especialização, em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III - Para o Nível IV se o Professor de Nível III comprovar a obtenção do curso de pós-graduação "Stricto sensu", Mestrado/Doutorado, em área relacionada à sua atuação.

§ 3º. O acréscimo sobre os vencimentos do cargo de Professor, quando da Promoção, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar nº 31/2012, será:

a) De 15% (quinze por cento), quando for do Nível I - Magistério, para o Nível II, - Licenciatura Plena.

b) De 15% (quinze por cento), quando for do Nível II, - Licenciatura Plena, para o Nível III - Pós-Graduação.

c) De 35% (trinta e cinco por cento), quando for do Nível III - Pós-Graduação, para o Nível IV – Mestrado/Doutorado.

Art. 4º . São pré-requisitos básicos para concorrer a Promoção:

I - ter cumprido estágio probatório;

II – requerer a Promoção e apresentar o comprovante da nova habilitação;

III - não ter sofrido a penalidade resultante de processo administrativo regulado por lei ou decreto, no período de 360 (trezentos e sessenta) dias imediatamente anteriores à data da solicitação da Promoção.

IV - estar em trabalho efetivo na Secretaria Municipal da Educação e Cultura desenvolvendo programas de escolarização formal ou programas de apoio à escolarização formal.

§ 1º – Considera-se documento hábil para comprovação de nova titulação, o diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar e exclusivamente para o caso de promoção ao Nível III, constar a carga horária.

§ 2º - Os documentos previstos no parágrafo anterior deverão ser apresentados mediante a entrega de fotocópias autenticadas em cartório.

§ 3º - A titulação/habilitação de que trata o inciso II do presente artigo, não poderá ter sido objeto de utilização para fins de promoção ou de progressão horizontal e restará sem eficácia administrativa após sua utilização pelo servidor.

§ 4º - Não serão aceitos para efeitos de aplicação deste artigo, certificado e/ou certidão:

I - de mesmo grau de escolaridade que a exigida para o exercício do cargo ou função; ou

II - de curso de formação específico, exigido como condição de ingresso no cargo ou função.

Art. 5º. São motivos impeditivos para requerimento de Promoção:

I - Não ser considerado servidor estável por não ter concluído o estágio probatório, inclusive quanto à avaliação, conforme previsto no art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998;

II – Estar cedido para outro órgão público, Municipal, Estadual ou Federal.

III – Estar em período de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares.

IV – Estar no exercício de cargo em comissão.

Art. 6º. Serão considerados habilitados à promoção os servidores que atendam os requisitos previstos nos títulos e critérios dos artigos 2º e 3º, na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º. A verificação da habilitação dos títulos se dará através de prova de títulos.

Art. 7º. O pedido deverá ser protocolado individualmente e EXCLUSIVAMENTE perante a Equipe de Protocolo, que será responsável apenas pelo recebimento dos pedidos, no **período entre 17 e 28 de abril de 2023, das 17:15 as 18:30 na sede da Secretaria Municipal de Educação de Cambará, situada na Rua Nossa Sra. do Rocio, 642-834 - Vila Santana, nesta cidade Cambará, estado do Paraná,** sendo vedado o encaminhamento do pedido a estranhos à Equipe de Protocolo bem como a outros órgãos Públicos Municipais

§1º. A Equipe de Protocolo deverá validar a documentação comprobatória apresentada, avaliando a pertinência da utilização do critério e sua aplicabilidade ao cargo / função / atividade do servidor.

§2º. Após o período citado no *caput* desse artigo os protocolos serão recebidos no Departamento de Recursos Humanos, durante o horário de expediente da sede da Prefeitura Municipal de Cambará.

§3º. Em todo primeiro dia útil de cada mês, serão encaminhados para Comissão de Avaliação os processos recebidos no mês anterior.

Art. 8º. Os efeitos financeiros somente passarão a viger a partir da publicação da portaria que conceder a promoção, sendo devido, entretanto o pagamento retroativo dos valores proporcionais até a data do protocolo.

Art. 9º. Após a avaliação dos títulos pela Comissão de Avaliação de Títulos, caso seja deferido o pedido de promoção, o processo será devolvido ao Departamento de Recursos Humanos para que providencie a confecção do impacto orçamentário/financeiro junto aos Departamentos de Contabilidade e Finanças do Município, em observância ao previsto no Art. 23, incisos I e III da Lei Complementar nº 31/2012, bem como em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 1º. Caso o impacto orçamentário demonstre ser possível a implantação da Promoção, observados os limites impostos pelos artigos 19 e 20 da LRF, o Departamento de Recursos Humanos providenciará a publicação da Portaria de Promoção do servidor interessado.

§ 2º. Caso o impacto orçamentário demonstre não ser possível a implantação da Promoção, tendo em vista a constatação de extrapolação dos limites impostos pelos artigos 19 e 20 da LRF, o processo de promoção ficará suspenso até que seja possível a implantação da promoção em atendimento dos limites da LRF.

§ 3º. A verificação da possibilidade de implantação por meio de nova confecção de impacto orçamentário será realizada mensalmente, até que seja possível a implantação da promoção.

§ 4º. Em caso de haver mais de um processo de promoção deferido pela Comissão de Avaliação de Títulos suspenso aguardando a implantação, terá direito de preferência àquele que tiver realizado o protocolo do pedido há mais tempo.

Art. 10. Nos casos de indeferimento do pedido, a Comissão dará ciência ao servidor.

§ 1º. Do resultado caberá recurso, apresentado pelo servidor **na sede da**

Secretaria Municipal de Educação de Cambará, situada na Rua Nossa Sra. do Rocio, 642-834 - Vila Santana, nesta cidade Cambará, estado do Paraná durante o horário de expediente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ciência, no próprio protocolo de origem do processo de PROMOÇÃO, podendo o mesmo juntar a documentação que julgar necessária, bem como apresentar novo certificado ou diploma.

§ 2º. O recurso será avaliado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data do registro de recebimento do protocolo.

§ 3º. Do resultado do recurso não caberá reconsideração.

Art. 11º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambará, em 06 de abril de 2023.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambará

ANEXO
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO 3047/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Cambará– Estado do Paraná

FICHA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROMOÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

NOME:
|_|_|_